

## ATO Nº 16/2026

Concede Pensão por Morte à **Maria do Socorro da Silva Queiroz**, dependente do ex-servidor falecido **José Queiroz Filho**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acarape.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

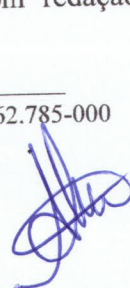
**CONSIDERANDO** que a única dependente habilitada do ex-servidor **José Queiroz Filho**, sua cônjuge supérstite, Sra. **Maria do Socorro da Silva Queiroz**, inscrita no CPF sob nº 243.720.803-77, protocolizou, junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, em 1º de fevereiro de 2022, requerimento administrativo visando à concessão do benefício de pensão por morte, tendo sido admitida na condição de pensionista e passado a perceber o benefício, embora sem a formalização do respectivo ato concessório;

### RESOLVEM:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004; e nos arts. 4º c/c 8º, inciso I, e 41, inciso II, da Lei Municipal 456/2013, de 26 de abril de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, a **Maria do Socorro da Silva Queiroz**, inscrita no CPF sob nº 243.720.803-77, companheira supérstite do ex-servidor **José Queiroz Filho**, inscrita no CPF sob nº 134.383-11, a qual exercia o cargo de Motorista, matrícula nº 801135, com jornada de 200 (duzentas) horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acarape/CE, tendo sido nomeado em 04 de novembro de 1997 e permanecido em efetivo exercício até a data de seu falecimento, ocorrido em 16 de outubro de 2021.

**Art. 2º** O presente benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo percebida na data imediatamente anterior ao óbito, nos termos do **art. 41, inciso II, da Lei Municipal nº 456/2013**.

**Art. 3º** O valor da renda mensal inicial do **benefício de pensão por morte fica fixado em R\$ 1.490,76 (mil quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos)**, observados os critérios estabelecidos no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.



**Parágrafo único.** O benefício passa a vigorar a contar da data do requerimento do benefício, dia 1º de fevereiro de 2022, nos termos do **art. 42, inciso II, da Lei Municipal nº 456/2013**, conforme valores discriminados a seguir:

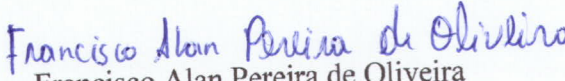
| DESCRIÇÃO                                | VALOR               |
|------------------------------------------|---------------------|
| VENCIMENTO BASE                          | R\$ 1.212,00        |
| ANUÊNIO (23%)                            | R\$ 278,76          |
| TOTAL DA BASE DE CÁLCULO                 | R\$ 1.490,76        |
| <b>RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO</b> | <b>R\$ 1.490,76</b> |

**Art. 4º** O presente título de Pensão Por Morte será concedido com proventos integrais, com reajustes conforme previsto no art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data 1º de fevereiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 28 de julho de 2026.

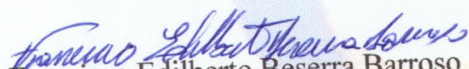
  
Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape

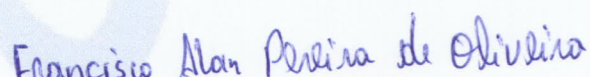
  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **ATO Nº 16/2026**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à **Maria do Socorro da Silva Queiroz**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 29 de julho de 2026.

  
Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape

  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV